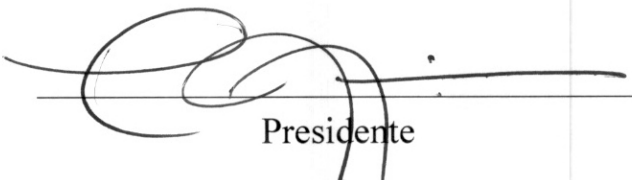


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 76/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/07/2018



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.059, DE 05 DE JULHO DE 2.018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e publicação do cardápio da alimentação escolar no município de Ibitinga”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 76/2018.

2.018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de julho de

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.059, DE 05 DE JULHO DE 2.018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e publicação do cardápio da alimentação escolar no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 76/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ibitinga autorizada a publicar o cardápio da alimentação escolar, fornecida em toda a rede municipal de ensino, das unidades em que o município é responsável pela alimentação.

Art. 2º A publicação e divulgação do cardápio da alimentação escolar deverá ser da seguinte forma:

I – Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos, através de exposição em mural, de fácil acesso para toda a comunidade escolar;

II – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga;

Art. 3º Em caso de necessidade de alteração no cardápio, deverá ser comunicada a cada unidade escolar prejudicada e o cardápio atualizado publicado no mesmo prazo de que trata o art. 2º.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Alimentação escolar: todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

II – Comunidade escolar: docentes, discentes e outros profissionais da escola, além de pais ou de responsáveis pelos alunos.


Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de julho de 2.018.

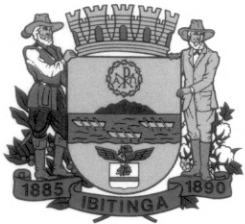

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de julho de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibatinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1117/2018

Ibatinga, 05 de julho de 2018.

Assunto: Envia Resoluções



CÓPIA

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.059/2018, 5.060/2018, 5.061/2018, 5.062/2018, 5.063/2018 e 5.064/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 05 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Recebido por: 
Data: 06/07/18

Ass.

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

